

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 28 de julho de 2021 às 08h18*  
*Seleção de Notícias*

## Folha de S.Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

<b>Painel S.A.</b> .....	<b>3</b>
--------------------------	----------

PAINEL S.A. | JOANA CUNHA

Marco regulatório | INPI

<b>Mônica Bergamo</b> .....	<b>5</b>
-----------------------------	----------

MÔNICA BERGAMO | MÔNICA BERGAMO

## Folha.com | BR

27 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

<b>Advogada que pediu registro da marca Fadinha diz que teve aprovação do pai de Rayssa</b> .....	<b>7</b>
---	----------

PAINEL

27 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

<b>Inpi anula patente dada a remédio com canabidiol</b> .....	<b>8</b>
---	----------

## NSC Total | SC

27 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

<b>CNI ingressa em grupo que decide políticas públicas para propriedade intelectual</b> .....	<b>9</b>
---	----------

## Meio & Mensagem Online | BR

27 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

<b>Legião Urbana no STJ: a institucionalização da pirataria</b> .....	<b>10</b>
---	-----------

## Migalhas | BR

27 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

<b>O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF</b> .....	<b>13</b>
---	-----------

## Painel S.A.

PAINEL S.A.

PAINEL S.A.

JOANA CUNHA

painelsa@grupofolha.com.br

Fôlego

Quase um ano e meio depois do início da pandemia, o número de fornecedores de máscaras PFF2 com certificado no país ainda está crescendo, mas o setor começa a se preocupar com a perspectiva de queda na demanda pelo produto. Segundo a Animaseg (Associação Nacional da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho), muitas das empresas de outros ramos que iniciaram a produção terão de deixar o mercado quando as regras para o uso da máscara se flexibilizarem.

ar

A entidade calcula que, na pandemia, a quantidade de empresas que fabricam ou importam máscaras saltou de 28 em fevereiro de 2020 para 77 em julho deste ano. "Essas empresas têm uma oportunidade, investem e, quando preço e demanda começam a cair, saem do mercado", diz o presidente da Animaseg, Raul Casanova Junior.

pulmão

Por outro lado, segundo ele, a tendência é que as máscaras sem certificação vindas de fora, como as chinesas KN95, saiam do país com o fim da pandemia, o que amenizaria o baque na indústria nacional. Casanova estima que a quantidade importada do modelo equivale a produção nacional de PFF2, que é de cerca de 50 milhões por mês.

respiração

Nos últimos meses, com oferta e demanda equi-

libradas, o preço das máscaras tem se estabilizado em um patamar mais baixo, segundo a entidade. A indústria tem vendido a unidade entre R\$ 2 e R\$ 5, ante a faixa de R\$ 5 a R\$ 9 praticada em determinados períodos de 2020. Antes da Covid, o produto saía com valor entre R\$ 1,50 e R\$ 4.

pista

A advogada Flavia Penido, que apareceu nas redes sociais na segunda (26) contando que havia registrado a marca Fadinha no **Inpi** (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), afirma que o pai da skatista Rayssa Leal aprovou o processo nesta terça (27).

rampa

Penido diz que vai falar com a representante da atleta para transferir o registro. Ela afirma que pediu a criação da marca Fadinha para skates a fim de garantir a titularidade a Rayssa. Em 2020, uma empresa de odontologia criou três registros sem o consentimento da atleta, que tenta anular as marcas no **Inpi**.

trilho

Clodoaldo de Oliveira Neto, que é o procurador de Rayssa nos casos da anulação dos registros, considera que a advogada não poderia ter feito o novo pedido sem antes receber o consentimento dos pais da atleta. Ele avalia que a solicitação de Penido não será aceita pelo **Inpi** por causa dos três casos anteriores que já estão sendo questionados.

cerdas

A indústria brasileira de higiene pessoal elegeu a escova de dente para alertar o governo e o Congresso sobre o risco de uma reforma tributária que pese sobre o segmento. Segundo a Abihpec, associação do setor, o Brasil deve gastar R\$ 2,6 bilhões para importar escovas de dente nos próximos dez anos.

## mapa

O presidente da entidade, João Carlos Basilio, afirma que o país deixou de ser competitivo na fabricação do produto por causa da tributação, e outras categorias podem ser afetadas com as reformas. Segundo ele, 80% das escovas de dente consumidas por aqui são feitas no exterior, mesmo que as marcas tenham fábricas no Brasil.

## lupa

O Procon-SP voltou a se reunir com o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, nesta terça (27) para falar sobre os preços dos planos de saúde coletivos. O órgão faz pressão para que a ANS revele todos os CNPJs que têm planos empresariais de apenas um titular.

## disfarce

O objetivo, diz Fernando Capez, diretor do Procon-SP, é saber se as operadoras celebraram contratos com empresas inativas e se há falsos planos coletivos. O órgão diz que estuda casos de planos que deveriam se enquadrar como individuais, mas são criados como coletivos para escapar do teto de rea-

## juste.

## identidade

O plano de saúde que a Vale oferece aos funcionários no Brasil passou a dar cobertura completa para a terapia hormonal na transição de gênero. O benefício faz parte do programa de inclusão da empresa. Segundo a Vale, cerca de 2.400 profissionais em cargos de liderança receberam treinamento sobre o tema desde 2020 em vários países onde a companhia atua.

## origem

A BR-ME, que tem entre os sócios o empresário Laércio Cosentino, fundador da Totvs, resolveu entrar no mercado de saúde com a venda de testes de DNA do laboratório Mendelics. A empresa nasceu neste ano como uma plataforma de ecommerce especializada na venda de vinhos e expandiu a atuação para outras bebidas como café e cachaça.

com Mariana Grazini e Andressa Motter

## Mônica Bergamo

MÔNICA BERGAMO

Mônica Bergamo

ME EXPLICA MELHOR

O procurador-geral da República, Augusto Aras, vai intimar o ministro da Defesa, Braga Netto, para se explicar sobre as supostas ameaças que teria feito contra o processo eleitoral. O general teria afirmado a parlamentares que as eleições de 2022 não ocorreriam caso o voto impresso não seja adotado no Brasil.

Explica 2

Depois da ameaça, Braga Netto virou alvo de quatro ações no Supremo Tribunal Federal (STF). Na terça (27), o ministro Gilmar Mendes encaminhou os procedimentos a Aras para que ele dê encaminhamento aos pedidos.

Todo ouvidos

Aras quer ouvir o general e também o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, a quem parlamentares relataram as ameaças. Só então decidirá se propõe a abertura de um inquérito contra o militar.

No nariz

Braga Netto fez as ameaças ao senador e futuro ministro da Casa Civil, Ciro Nogueira (PP-PI).

Testemunha

Além de Ciro, uma nova testemunha pode ajudar a esclarecer o que ocorreu: o deputado Marcos Pereira (Republicanos-SP).

Testemunha 2

Pereira ouviu o relato sobre as afirmações do general contra as eleições do próprio Ciro Nogueira. Em se-

guida, os dois procuraram Arthur Lira para relatar o tom inusitado das colocações do militar.

Bandeira

O voto impresso virou bandeira do presidente Jair Bolsonaro. Mas deve ser derrotado na comissão especial da Câmara dos Deputados que discute o tema.

Na Kombi

O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC liderou uma campanha para arrecadar R\$ 30 mil e comprar uma Kombi nova para as ações do padre Júlio com moradores de ma. O veículo será doado para a igreja.

Kombi 2

A iniciativa foi tomada depois que o secretário-geral do sindicato, Moisés Selerges Júnior, visitou o religioso com o ex-presidente Lula. "Vimos que a Kombi que ele usava estava arrebitada, cheia de esparadrapo [para reparos]", diz o sindicalista.

Coletivo

Mais de 30 pessoas colaboraram, entre políticos, sindicatos e integrantes do grupo Prerrogativas.

Nulo

A presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) votou pela anulação de patente concedida à farmacêutica Prati-Donaduzzi para a produção de medicamento contendo canabidiol.

Nulo 2

Três petições contestavam a inventividade do fármaco, que é composto por canabidiol, óleo de milho, adoçante, antioxidante, aromatizante e conservante. Entidades apontavam uma tentativa de monopólio de

Continuação: Mônica Bergamo

produtos à base da substância da maconha no Brasil.

## Marco

A senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) e o deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP) enviaram ofícios ao **Inpi** pedindo celeridade na análise do processo.

## Gabarito

A Polícia Federal instaurou inquérito para investigar possível fraude no Revalida, exame para revalidar o diploma de médicos estrangeiros e de formados no exterior. A prova foi realizada nos dias 10 e 11 de julho deste ano.

## Em cena

O órgão irá apurar o suposto vazamento de roteiros usados por atores contratados para simular sintomas de pacientes - eles são "examinados" pelos médicos participantes do Revalida. A denúncia foi feita à PF pelo ex-ministro da Saúde e deputado federal Alexandre Padilha (PT-SP).

## Som

Os músicos Jair Oliveira e Wilson Simoninha lançarão a startup Marshmelody, plataforma de licenciamento global com melodias livres de royalties.

Ela vai permitir que criadores de conteúdo tenham acesso a trilhas sonoras gratuitamente, além de receber colaborações de músicos que atuam no Brasil e no exterior.

## Som 2

A iniciativa será voltada à produção audiovisual, mas também estará aberta a emissoras de televisão e a produtoras.

## Em alta

A skatista Rayssa Leal, a Fadinha, que ganhou medalha de prata nas Olimpíadas de Tóquio, foi a atleta brasileira mais baseada no Google no Brasil nos últimos sete dias. As pesquisas pelo nome de Rayssa registraram aumento de 5.780% em relação à semana anterior.

## QUARENTENA

"O Sol entrou em Leão, chegou nossa vez de brilhar", postou a atriz Indira Nascimento. "Aquela vitamina D necessária", escreveu o rapper Emicida. O ator Johnny Massaro posou para um retrato

Com Bruno B. Soraggi, Bianka Vieira e Victoria Azevedo

# Advogada que pediu registro da marca Fadinha diz que teve aprovação do pai de Rayssa

PAINEL

São Paulo

A advogada Flavia Penido, que apareceu nas redes sociais nesta segunda (26) contando que havia registrado a marca Fadinha no **Inpi (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**, afirma que recebeu a aprovação do pai da skatista Rayssa Leal nesta terça (27) para seguir com o processo.

Penido, que é especialista em direito digital, diz que vai entrar em contato com a representante da atleta para transferir o registro.

Na segunda (26), ela divulgou na internet que solicitou a criação da marca Fadinha para skates e correlatos, a fim de garantir a titularidade à atleta e evitar o uso indevido do nome.

No ano passado, uma empresa de odontologia criou três registros da marca Fadinha do Skate sem o consentimento da agora medalhista de prata, que vem tentando anular os procedimentos no **Inpi**.

Clodoaldo de Oliveira Neto, que é o procurador da atleta nos casos da anulação dos registros, considera que a advogada não poderia ter feito esse novo pedido sem antes receber o consentimento dos pais de Rayssa.

Ele avalia que pedido de registro feito agora por Flavia Penido não será aceito pelo **Inpi** por causa dos três casos anteriores que já estão sendo questionados.

Oliveira afirma que desconhece qualquer relação jurídica entre a atleta e empresa de odontologia que criou a marca para serviços de treinamento e produtos de vestuário e esportivos.

Acredito que a referida empresa apenas viu uma possibilidade de conseguir os registros da marca, acreditando que ninguém iria descobrir em tempo hábil, tanto que nem se deu o trabalho de contestar a instauração dos processos de nulidade, diz o procurador de Rayssa.

com **Mariana** Grazini e Andressa Motter

## Inpi anula patente dada a remédio com canabidiol

A presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) declarou a anulação de patente concedida à farmacêutica Prati-Donaduzzi para a produção de medicamento contendo canabidiol.

O colegiado técnico de segunda instância do órgão sugeriu anular a **concessão** de patente após três petições contestarem a inventividade do fármaco, que é composto por canabidiol, óleo de milho, adoçante, antioxidante, aromatizante e conservante. Entidades apontavam uma tentativa de monopólio de produtos à base da substância da maconha no Brasil.

A decisão foi comemorada por empresas e associações ligadas ao uso medicinal do canabidiol e

vista como um precedente para barrar outros pedidos similares de patentes junto ao **Inpi**.

No início deste mês, a senadora Mara Gabrilli (P-SDB-SP) e o deputado federal Paulo Teixeira (P-T-SP) enviaram ofícios ao instituto pedindo celeridade na análise do processo agora finalizado.

"A declaração de nulidade da patente da Prati é um importante marco no acesso a medicamentos à base de Cannabis, uma vez que permite que outras indústrias e instituições aqui incluídas as associações que atuam em nome dos pacientes que necessitam de tais medicamentos possam explorar comercialmente a formulação", afirma Paulo Teixeira.



## CNI ingressa em grupo que decide políticas públicas para propriedade intelectual



A Confederação Nacional da Indústria (CNI) terá representante no Grupo Interministerial de **Propriedade** Intelectual, que é o conselho do governo federal que debate políticas públicas sobre **propriedade** intelectual no país. Com essa participação, a indústria poderá atuar junto com o governo em propostas para aperfeiçoar leis existentes e tomadas de decisões para acordos internacionais.

Receba as principais informações de Santa Catarina pelo

São consideradas propriedades intelectuais marcas, patentes, design, criação intelectual, obras de arte e outros bens intangíveis. Um dos assuntos preocupantes do momento é a demora do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) em conceder patentes. Em 2020, o grupo foi o responsável pela definição da estratégia nacional de propriedade intelectual para um período de 10 anos.

Na avaliação de Fabiano Barreto, coordenador de Propriedade Intelectual da CNI, esse diálogo com o governo é importante para harmonizar ações na área

de propriedade intelectual. Isso porque muitos temas envolvem os ministérios da Economia, Relações Exteriores e do Turismo.

Fapesc se une ao Startup SC e investe R\$ 1,25 milhão para acelerar negócios

Startup Portal Telemedicina triplica crescimento na pandemia

RH fintech catarinense Ahgora faz acordo com a alemã SAP

## Legião Urbana no STJ: a institucionalização da pirataria



Tomada pelo sentimento de pertencimento, a maioria dos ministros cometeu um equívoco que abre perigoso precedente a todos os proprietários de marcas no país. Recentemente, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou a longa e controversa disputa em torno do uso da marca Legião Urbana - banda de rock dos anos 1980 que se transformou em patrimônio nacional. A propositada expressão "patrimônio nacional" aflora a emoção de pertencimento. Afinal, a banda é nossa, dos milhares de brasileiros que se identificam com as músicas, que usam as palavras de Renato Russo para dar nome e entender ou dar suporte a sentimentos e opiniões. A Legião Urbana faz parte da história de muita gente.

E, justamente tomada pelo sentimento de pertencimento, talvez até de intimidade, a maioria dos ministros cometeu um equívoco que abre perigoso precedente a todos os proprietários de marcas no país. Em votação apertada, por 3 votos a 2, os ministros mantiveram aos ex-integrantes da banda o direito de usarem a expressão Legião Urbana para fins comerciais como verdadeiro sinal distintivo, sem a autorização da titular exclusiva da marca, a empresa Legião Urbana Produções Artísticas Ltda.

Os direitos relativos a marcas no Brasil são regulados pela lei 9.279/96, a lei da **Propriedade Industrial**, que determina que a proteção dos direitos relativos à **propriedade industrial** se dá pela concessão do registro pelo Instituto Nacional da **Propriedade In-**

dustrial (**INPI**). É por meio do registro que se adquire a propriedade de uma marca, assegurando o uso exclusivo em todo o território nacional, garantindo ao titular o direito explorá-la, inclusive através de terceiros.

A marca Legião Urbana indiscutivelmente pertence à empresa Legião Urbana Produções Artísticas, registrada perante o **INPI** desde 2000, em decorrência de um pedido de registro em 1987. Naquele ano, os músicos da extinta banda detinham cotas da empresa, mas venderam suas respectivas participações a Renato em 1988. Havia um regime de copropriedade regulado por um contrato social, que foi abandonado mediante retribuição pelo demais coproprietários. Conjuntamente com o estabelecimento de um condomínio, na época, a constituição de uma sociedade era a forma legal de se ter uma marca em copropriedade. Com efeito, o que o julgamento no STJ fez foi ignorar a extinção da copropriedade e esvaziar a marca, pois retirou do seu titular o direito de excluir terceiros. Na visão de muitos o principal direito de um proprietário de marca.

Apesar do contexto emocional que a questão carrega, tal decisão não pode ser baseada em sentimentos, mas, sim, na lei. Ao contrariar o que determina a lei de propriedade industrial - que garante exclusividade de uso ao titular da marca registrada na autarquia competente - o Judiciário institucionalizou a **pirataria**.

Parece uma comparação exagerada, mas a **pirataria** é exatamente a venda ou distribuição de produtos ou serviços sem a expressa autorização dos proprietários de uma marca. Ou seja, cada vez que um ingresso com a marca Legião Urbana é vendido sem a autorização da Legião Urbana Produções Artísticas, no rigor da lei, seria um ato de **pirataria**. Como assim? Imaginemos que Renato Russo ainda estivesse vivo. Compro ingressos para o show "Legião Urbana". Quando a banda sobe no palco. Aparecem todos me-

Continuação: Legião Urbana no STJ: a institucionalização da pirataria

nos Renato. O show começa, acaba, toca o repertório da banda com um vocalista afinado. Mas sempre sem Renato Russo. Qual o seu sentimento?

Ainda, qual seria a sua reação se, na década de 80/90, ganhasse uma fita ou um álbum da Legião Urbana mas sem a voz do Renato Russo? É uma fita pirata .

A afirmação carrega uma agressividade compreensível por causa da dimensão emocional, e até social, que o caso Legião Urbana tomou, mas fica mais evidente se entendermos que a marca Legião Urbana é um bem móvel como outro qualquer. Três amigos super entusiasmados, resolvem construir um barco. Cada uma com uma capacidade diferente, habilidades diferentes. Quando terminado, aproveitavam a vida, davam festas, chamavam outros amigos, enfim só diversão. Até que dois deles resolveram vender as suas partes do barco. Seu pai, proprietário remanescente, morre e deixa o barco para você. Sem nenhum manual. O barco exige cuidado, manutenção, dinheiro. Às vezes você tem que alugar para não ficar parado e cobrir as suas despesas. Enfim, você aprende o ofício. De repente uma decisão judicial determina que você deixe que os dois (ex) amigos do seu pai utilizem o barco, deem festas, aluguem para terceiros use seu combustível, tudo isso porque um dia fizeram parte da sua construção, ainda que tivessem abandonado o mesmo.

Pode-se vestir da forma que quiser o caso concreto, mas esse foi o tamanho da insegurança e do precedente que foi aberto.

A questão perpassa por um problema histórico, social e cultural do nosso país - a falta de respeito e de incentivo à criação imaterial, inovação e à pesquisa. Quando falamos de um bem material, a regra é inquestionável: quem registra é o dono. Mas quando nos referimos ao direito marcário, imaterial e intelectual, mesmo sendo detentores de uma das legislações mais modernas do mundo, a delimitação da propriedade impõe seus desafios e fica passível às mais diversas discricionariedades, e o resultado é a

insegurança jurídica que afeta todo o ambiente de negócios.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 90% das empresas no Brasil possuem perfil familiar, chegando a representar 65% do Produto Interno Bruto (PIB). Muitas delas carregam o nome da família como marca. Imagina se todos os que venderam suas marcas familiares para grandes empresas nacionais e internacionais se arrependessem e pedissem na Justiça o direito de usarem os nomes comercialmente?

Ray Kroc comprou a parte de Dick e Mac Mc Donald na empresa, inclusive vários ativos como a marca Mc Donald's e abriram mão de manter sua loja McDonalds. Depois disso os irmãos lançaram outra lanchonete com o nome de The Big M. Faliram. Como seria o desfecho desta história de acordo com o STJ?

O STJ estabelece uma expropriação atípica, visto que não há previsão na lei de propriedade industrial para expropriar uma marca que não seja pela falta de uso, também chamada de caducidade. Não há previsão legal expropriação de marca por utilidade ou interesse público, diferente do que ocorre em patente. Ao fazer isso o STJ legisla, avançando em sua competência.

A proteção ao direito de propriedade de uma marca é fundamental para qualquer empresa, seja ela de bens materiais ou imateriais. O Brasil é um país com alta capacidade de investimento e desenvolvimento. É terreno fértil, carente de **inovações** tecnológicas, com potencial imenso de atração de investidores estrangeiros. Entretanto, decisões como a do caso Legião Urbana, apesar de parecerem específicas, contribuem muito para o risco Brasil, o indicador que afasta os investidores que não estão dispostos a enfrentar as nossas mazelas judiciais, especialmente, quando há uma grande chance de surgimento de gambiarras jurídicas que contrariam a legislação vigente.

A eficiência do sistema econômico exige a efe-

Continuação: Legião Urbana no STJ: a institucionalização da pirataria

tividade da segurança jurídica. São apontados como requisitos para o bom funcionamento de uma economia de mercado: i) o respeito e a garantia do direito de propriedade; ii) o cumprimento dos contratos; iii) a presença de mecanismos isentos de resolução das pendências (conflitos de interesses). A segurança jurídica é pilar do Estado Democrático de Direito e do bom funcionamento da economia de mercado.

Um país que necessita urgentemente de uma retomada econômica não pode se dar ao luxo de gerar

insegurança em quem está disposto a trazer desenvolvimento, emprego e renda para a nossa população. Direitos individuais, difusos e de empresas não podem ser relativizados. Se há equívocos na legislação, ela pode e deve ser aprimorada, mas o Judiciário precisa estar ancorado na legislação, por mais que a letra fria da lei pareça fria demais para a situação.

## O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF



Por Marcus Vinicius Vita Ferreira, Leonardo Pereira Santos Costa. São muitas e difíceis as respostas a estas indagações que permeiam a tarefa de pensar as funções institucionais da jurisdição ... O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF: A contribuição do ministro Marco Aurélio Mello Marcus Vinicius Vita Ferreira e Leonardo Pereira Santos Costa São muitas e difíceis as respostas a estas indagações que permeiam a tarefa de pensar as funções institucionais da jurisdição constitucional do STF. terça-feira, 27 de julho de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Um dos temas constitucionais mais candentes na pauta atual do STF, dentre múltiplos outros que a todo instante desbordam sob a jurisdição de uma Suprema Corte cujos tentáculos se enraízam cada vez mais nos mínimos espaços de conformação do nosso tecido social, é a "técnica" de decisão denominada Estado de Coisas Inconstitucional - ECI.



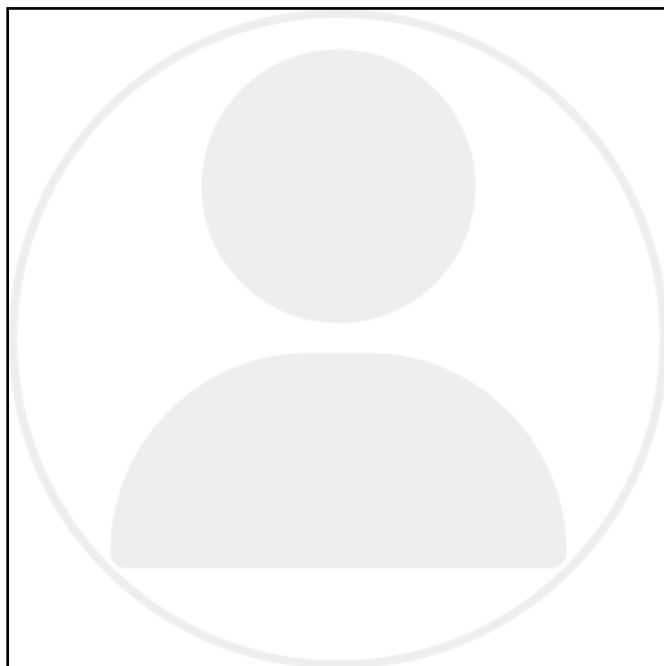
(Imagem: Arte Migalhas) (Imagem: Arte Migalhas)

Muito falada e propalada, especialmente pelo ministro Marco Aurélio Mello, mas ainda relativamente pouco refletida no âmbito jurisprudência do STF, talvez pelo seu caráter inovador e, por isso mesmo, objeto de certa rejeição em razão de promover verdadeiro rearranjo na dinâmica clássica da distribuição funcional dos poderes, o Estado de Coisas Inconstitucional surgiu como categoria e técnica decisória de declaração de inconstitucionalidade na Corte Constitucional da Colômbia no ano de 1997, por ocasião do julgamento da Sentencia de Unificación (SU) 559.

Naquele caso, 45 professores das cidades colombianas de Zambrano e Maria La Baja tiveram seus respectivos direitos previdenciários, inerentes à entidade de classe dos docentes, maciça e estruturalmente violados pelas autoridades locais, que os negaram porque se recusaram a filiar tais docentes



Marcus Vinicius Vita Ferreira Marcus  
Vinicius Vita Ferreira



Leonardo Pereira Santos Costa Leonardo Pereira Santos Costa

ao Fundo Nacional de Prestações do Magistério. Conquanto tenham se recusado a filiá-los ao aludido Fundo, estavam as autoridades contraditoriamente promovendo descontos dos salários destes professores não filiados para subsidiar exatamente o Fundo que pretendiam aderir.

Em que pese a demanda ter sido proposta por uma classe limitada de professores, a Corte Constitucional colombiana verificou que o descumprimento da obrigação era sistemático e generalizado, apanhando expressivo número de docentes para além daqueles que figuravam como deflagradores da ação.

Foi então que, em alteração hermenêutica histórica no campo do controle e execução das políticas públicas estatais, a Corte entendeu que, em virtude de um "dever de colaboração" com os demais poderes, cabia-lhe, ex officio, expandir os limites subjetivos da demanda para alcançar quem, inclusive, não era parte, mas, no entanto, estava sendo afetado em seus direitos fundamentais previdenciários decorrentes das graves omissões dos poderes públicos.

Continuação: O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF

Declarou-se, então, aquilo que se denominou pela vez primeira de Estado de Coisas Inconstitucional. Determinou-se aos aludidos Municípios colombianos que se encontrassem em posição similar, como consequência, a correção do estado de inconstitucionalidade estrutural em prazo razoável, bem como procedeu ao envio de cópias da sentença a diversas autoridades estatais para a adoção de providências práticas administrativas e orçamentárias complexas, coordenadas e concertadas com vistas à superação do quadro sistemático de inconstitucionalidades que se desvelavam no país.

Após esta paradigmática decisão da Corte constitucional colombiana, sobrevieram outros tantos pronunciamentos declarando e aperfeiçoando, a partir de sua própria experiência institucional, a técnica decisória do estado de coisas inconstitucional no país envolvendo, por exemplo, o problema do sistema carcerário e o deslocamento forçado de pessoas.

O fato é que, sob o ponto de vista teórico, há alguns pressupostos que informam e conformam a categoria decisória que se denomina de Estado de Coisas Inconstitucional. Segundo anota Carlos Alexandre de Azevedo Campos, há 3 (três) distintas premissas que se fazem necessárias para a caracterização do ECI. A saber<sup>1</sup>: 1) A verificação de um quadro não simplesmente de proteção deficiente, mas, sobretudo, de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais, que afetam grave e invasivamente uma expressiva parcela da uma população; 2) a ausência de adoção e de coordenação para a adoção de medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e até mesmo judiciais, configurando-se verdadeira "falha estatal estrutural", que gera tanto a violação sistemática dos direitos, quanto a perpetuação e agravamento da situação; e 3) a superação dessas violações de direitos exige a expedição de remédios e ordens dirigidas não apenas a um órgão, e sim a uma pluralidade destes - são necessárias mudanças estruturais, novas políticas públicas ou o ajuste das existentes, alocação de recursos etc.



Trata-se, assim, de uma técnica decisória não prevista textualmente em Constituições ou em quaisquer outros instrumentos normativos cujo escopo maior é a imposição dialógica, pelas Cortes Constitucionais, aos demais órgãos e Poderes estatais, de medidas tendentes à superação de um grave quadro de violações massivas de direitos fundamentais e supervisionar a sua efetiva implementação.

Induvidosamente, a superação de um quadro de sistemáticas violações a direitos fundamentais, ou melhor, a superação de um estado de coisas inconstitucional, reclama uma postura ativa (ou ativa?) das Cortes Constitucionais para, imiscuindo-se no seio de funções vocacionadas à execução de políticas públicas tradicionalmente entregues aos destinos de outros poderes, determinar que façam ou deixar de fazer medidas administrativas cuja execução cabe à própria Administração, no bojo de sua discricionariedade, adotar; cominar comandos a órgãos e poderes que impliquem em majoração de despesas orçamentárias; determinações que envolvam esses mesmos órgãos e Poderes no que diz respeito a reordenação de despesas; adoção de medidas legislativas tendentes a sanar a lesividade a direitos; e, sobretudo, à "imposição" de diálogos entre as instituições na execução e cumprimento das políticas públicas cuja execução está supostamente sendo verificada pelas Cortes Constitucionais.

No limite, a técnica de se declarar a inconstitucionalidade de um estado de coisas rompe abruptamente com o próprio conceito de inconstitucionalidade construído historicamente. O ECI rompe com essa tradição conceitual e decisória precisamente na medida em que passa a emitir um juízo valorativo entre Texto/Constituição e contextos (históricos, sociais, políticos, culturais e econômicos).

Não apenas sobre texto (Constituição) e texto (leis e atos normativos). Mais do que isso, rompe-se com a antiga tradição na medida em que as Cortes Cons-

Continuação: O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF

titucionais não apenas se limitam a declarar a invalidade desses atos normativos em face da Constituição, mas declara um amplo estado de coisas sociais grave e deficientemente regradados, em suas políticas públicas, pelos demais poderes estatais. Em alguma medida, as Cortes Constitucionais passam a ter uma função de destravar desbloqueios institucionais e de solucionar desacordos morais e políticos presentes em outros canais da esfera pública.

No Brasil, a categoria do Estado de Coisas Inconstitucional foi pela primeira vez objeto de debate (talvez de adoção) no STF com o julgamento da polêmica Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, formalizada pelo PSOL contra a União e os entes subnacionais, em que se questionavam as graves e drásticas violações a direitos fundamentais operadas no âmbito do sistema carcerário brasileiro. Já o título do capítulo introdutório da inicial daquela ADPF dá o indicativo do quadro do estado de coisas inconstitucional denunciado na ação com a convocação do Supremo para que, diante deste cenário, promova aquilo que o Ministro Luís Roberto Barroso denomina de "empurrão na história" quando se refere a um dos papéis do STF: "Inferno: o sistema prisional, a Constituição e o Papel do STF".

Em essência, foram formulados 8 (oito) pedidos de medida cautelar na ADPF. Eis a síntese realizada pelo Juiz Federal Márcio André Lopes Cavalcante<sup>2</sup> a partir de 3 blocos distintos de pedidos acautelatórios dirigidos a entes diferentes:

Obrigações aos Juízes e Tribunais:

a) quando forem decretar ou manter prisões provisórias, fundamentem essa decisão dizendo expressamente o motivo pelo qual estão aplicando a prisão e não uma das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP;

b) implementem, no prazo máximo de 90 dias, as audiências de custódia;

c) quando forem impor cautelares penais, aplicar pena ou decidir algo na execução penal, levem em consideração, de forma expressa e fundamentada, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro;

d) estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão;

e) abrandar os requisitos temporais necessários para que o preso goze de benefícios e direitos, como a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena, quando ficar demonstrado que as condições de cumprimento da pena estão, na prática, mais severas do que as previstas na lei em virtude do quadro do sistema carcerário; e

f) abatam o tempo de prisão, se constatado que as condições de efetivo cumprimento são, na prática, mais severas do que as previstas na lei. Isso seria uma forma de "compensar" o fato de o Poder Público estar cometendo um ilícito estatal.

Obrigação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

g) coordene um mutirão carcerário a fim de revisar todos os processos de execução penal em curso no País que envolvam a aplicação de pena privativa de liberdade, visando a adequá-los às medidas pleiteadas nas alíneas "e" e "f".

Obrigação à União:

h) libere, sem qualquer tipo de limitação, o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para utilização na finalidade para a qual foi criado, proibindo a realização de novos contingenciamentos.

Ao julgar o pedido de medida cautelar, o ministro Marco Aurélio, Relator da ADPF, anotou o seguinte a propósito do papel atípico da Suprema Corte em tal quadro de graves e deletérias inconstitucionalidades

Continuação: O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF

do sistema carcerário brasileiro: "apenas o Supremo revela-se capaz, ante a situação descrita, de superar os bloqueios políticos e institucionais que vêm impedindo o avanço de soluções, o que significa cumprir ao Tribunal o papel de retirar os demais Poderes da inércia, catalisar os debates e novas políticas públicas, coordenar ações e monitorar os resultados (...)".

O fato é que, após o reconhecimento unânime do estado crítico do sistema penitenciário brasileiro pelos ministros do STF e não obstante a repercussão que o caso ganhou, especialmente porque passou-se a considerar que o Brasil adotou a técnica decisória do Estado de Coisas Inconstitucional, concedeu-se apenas parcialmente e em uma extensão menor o pedido de medida acautelatória formulada pelo PSOL. Deferiu-se, apenas, o pedido "b", relativo a implementação das audiências de custódia, e o pedido "h", concernente à liberação das verbas contingenciadas do FUNPEN.

Quanto aos 6 (seis) outros pedidos, o Pleno do Supremo entendeu que, em relação a alguns deles, o STF não pode avocar para si funções típicas dos demais poderes, sob pena de usurpação de competência e de desconfiguração de seu desenho institucional. São exemplos: pedidos "e" e "f", abrandamento de requisitos temporais para que o custodiado progrida de regime prisional com mais celeridade quando verificado cumprimento de pena em condições degradantes e abatimento do tempo de pena em caso de execuções penais que transgridam a dignidade do preso, respectivamente. Já em relação aos demais pedidos endereçados aos Magistrados, a Suprema Corte entendeu que as determinações do cumprimento de tais comandos são despiciendas tendo em vista que são deveres impostos aos juízes pelas leis e Constituição.

Em teoria, o Supremo reconheceu os vícios estruturais do sistema penitenciário brasileiro, foi vanguardista, encampou um discurso reconhecedor da perversidade de quem, sob a custódia do Estado, vive



em uma masmorra prisional. No entanto, na prática, tentando conciliar o talvez inconciliável, a Suprema Corte não avançou na incorporação efetiva do ECI porque buscou destravar bloqueios políticos e institucionais sem, no entanto, ao menos impor, ou melhor, construir medidas dialógicas com os demais poderes por receio de violação à tradicional estrutura típica de separação de poderes e de cautela em relação à compreensão hermenêutica clássica do princípio democrático.

Um outro caso paradigmático na jurisprudência do STF julgado recentemente em que o debate em torno da técnica decisória do Estado de Coisas Inconstitucional floresceu novamente foi no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5529/DF, proposta pela Procuradoria-Geral da República para questionar a validade constitucional do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial.

A regra inserta no referido parágrafo dava ensejo à hipótese de vigência diferida da proteção patentária, possibilitando que o detentor da **patente** fosse agraciado com proteção por prazo indefinido e muito superior ao prazo de 20 (vinte) anos estabelecido pelo caput do mesmo art. 40 da LPI. É que a norma impugnada prestigiava (no passado, porque declarada inconstitucional), a mora da Administração Pública (**INPI**) na análise e processamento de pedidos depositados de **registro** de patentes.

Ao declarar a inconstitucionalidade do dispositivo legal, o Pleno do Supremo, sob a condução do histórico voto proferido pelo Relator, ministro Dias Toffoli, entendeu que a norma questionada, além de destoar radicalmente dos parâmetros internacionais no tratamento do tema, violava o direito constitucional à saúde, à livre concorrência, ao caráter temporário da proteção patentária, dentre múltiplos outros preceitos constitucionais. Sua Excelência, remontando-se à ratio decidendi da aludida ADPF-MC 347/DF, entendeu que "além de o parágrafo único do art. 40 ser, por si só, inconstitucional, há hoje um es-

Continuação: O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF

tado de coisas inconstitucional no que tange à vigência das patentes no Brasil" (sem destaques do original).

E acrescentou: "É exatamente o que se tem aqui. Somados a demora do **INPI** em analisar os pedidos e o prazo adicional concedido pelo parágrafo único do art. 40 da LPI, os prazos de vigência das **patentes** acabam sendo extraordinariamente maiores do que os praticados em outras jurisdições, com todos os impactos negativos já citados neste voto, os quais des-cortinam situação de violação generalizada de direitos fundamentais sociais". Ao fim, determinou uma série de medidas ao **INPI**, ANVISA e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde com vistas à superação do quadro de inconstitucionalidades no prazo de vigência da proteção patentária no Brasil.

No entanto, em que pese ter sido acompanhado pelo ministro Nunes Marques em relação ao reconhecimento do ECI, o ministro Alexandre de Moraes divergiu do Relator quanto ao ponto porque entendeu que, naquele caso, "não se trata de ausência de proteção à **propriedade** industrial ou à sociedade após os prazos previstos na lei. Retirando a indefinição, a regulamentação está solucionada. Não há um vácuo, a meu ver, que acabe levando a um estado de coisas inconstitucional". Alterando sua posição, o ministro Dias Toffoli retirou de seu voto condutor a declaração do ECI e as transformou em recomendações ao Poder Legislativo em relação aos aludidos órgãos.

Uma vez mais, quando teve a oportunidade de incorporar, na prática, a técnica decisória do Estado de Coisas Inconstitucional, o Supremo voltou atrás e entendeu que a questão da inconstitucionalidade não era propriamente uma relação de transitividade entre Texto Constitucional e contexto de graves violações a direitos fundamentais, mas, sim, uma relação clássica relacional entre Texto Constitucional e Texto normativo strictu sensu. Em que pese ter alterado o seu voto original, o Ministro Dias Toffoli foi ex-

tremamente feliz em pontuar os pressupostos do estado de coisas inconstitucional, que se aplica no cenário generalizado de violações aos direitos e garantias individuais e não se resolve pela mera declaração de inconstitucionalidade de uma norma, mas sim em toda a alteração de arcabouço administrativo relacionado a tal estado de coisas.

No último mês, mais uma vez o agora aposentado ministro Marco Aurélio Mello, que capitaneou pela primeira vez o tema do Estado de Coisas Inconstitucional no STF por ocasião do julgamento da Medida Cautelar na ADPF 347 demonstrou, com altivez e visão crítica da importância do STF na implementação de políticas públicas, o estado de coisas inconstitucionais no acesso à saúde.

"No campo da saúde, há defeitos estruturais sérios. Nada obstante o apelo democrático do tema, faltam vontade política e liberação massiva de recursos financeiros a fim de superar a crise. A saúde pública sofre com déficits de eficiência, impugnados judicialmente por meio de um sem-número de ações individuais, correndo iminente risco de colapso em razão da ignorância política ou do desprezo social. A intervenção judicial no sentido da proclamação do estado de coisas inconstitucional é buscada ante a incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas".

Conquanto tenha imposto uma série de medidas a serem adotadas por todos os entes federativos, o julgamento virtual do caso foi suspenso em razão de pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Como bem ponderado pelo ministro Marco Aurélio, em seu pioneirismo e vanguarda que caracterizou a sua passagem pela Suprema Corte, apenas o reconhecimento de um estado inconstitucional de coisas, pelo Supremo, é capaz de suprir a inércia e o descaso de todos os entes estatais na salvaguarda de direitos básicos fundamentais.

Ao fim e ao cabo, embora não tenha sido aplicada em

Continuação: O Estado de Coisas Inconstitucional na jurisprudência do STF

sua inteireza até o momento na jurisprudência do STF, o Estado de Coisas Inconstitucional suscita no hermenêutica constitucional algumas preocupações à luz do princípio democrático no sentido de qual é o papel dos Tribunais, especialmente das Cortes Constitucionais? Invalidar atos normativos ou corrigir falhas estruturais em políticas públicas? Estaríamos passando ou se cogitando de uma remodelagem dos desenhos funcionais das Cortes Constitucionais? Se sim, quais seriam os seus - novos - limites institucionais?

Enfim, são muitas e difíceis as respostas a estas indagações que permeiam a tarefa de pensar as funções institucionais da jurisdição constitucional do STF, que apesar de aparentar, a partir do julgamento da Medida Cautelar na ADPF 347/DF, que a incorporou em sua jurisprudência, até o momento a invocou muito mais como elemento persuasivo de fundamentação do que propriamente como técnica decisória.

---

1- Disponível aqui.

2- Disponível aqui.

Atualizado em: 27/7/2021 09:14 Marcus Vinicius Vita Ferreira Sócio de na Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB. Pós-graduado em Direito do Consumidor pela PUC/SP. Mestrando em Direito Constitucional. Leonardo Pereira Santos Costa Advogado na Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados e Membro da Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF.

## Índice remissivo de assuntos

**Marco regulatório | INPI**  
3, 5, 7, 8, 9, 10, 13

**Patentes**  
8, 13

**Propriedade Intelectual**  
9

**Pirataria**  
10

**Inovação**  
10

**Propriedade Industrial**  
10, 13